



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000053/2026  
**Processo:** 11230-00 2026  
**Autoria:** Letícia Delgado  
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro, e dá outras providências.

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 053/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 053/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar



assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano, afetivo e social, em vista da dignidade humana contra toda forma de preconceito e violência em face da criança e do adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por possuir natureza estritamente autorizativa, respeitando a autonomia administrativa e a iniciativa própria dos Poderes Executivo e Legislativo, limitando-se a permitir a realização de campanha anual de conscientização, sem criar obrigações permanentes, sanções ou ingerência na organização interna de cada Poder. Ao incentivar a denúncia e reforçar que o enfrentamento da importunação sexual é responsabilidade de todos, a proposta contribui para o fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito, no consentimento e na dignidade da pessoa humana. O dia 24 de setembro é reconhecido como o Dia Nacional de Combate à Importunação Sexual, em referência à aprovação da Lei Federal nº 13.718/2018, que tipificou a importunação sexual como crime no Brasil. A data possui relevante caráter simbólico e educativo, ao reforçar que a prevenção e o enfrentamento dessa forma de violência exigem informação, conscientização e mudança de condutas, especialmente nos ambientes institucionais. Tanto a Administração Pública Municipal quanto a Câmara Municipal de Juiz de Fora são espaços de trabalho e de atendimento à população, devendo promover ambientes seguros, respeitosos e comprometidos com os direitos humanos, atuando de forma preventiva e pedagógica na orientação de seus agentes, servidores e colaboradores.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 3 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

